



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E
ESPECIALIDADES DOS IMÓVEIS SITOS NA RUA DE CEDOFEITA 442 E RUA DE CEDOFEITA 452**



Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho de Administração em 14 de maio de 2024 p.p foi lançado procedimento de consulta prévia para revisão do projeto de arquitetura e das especialidades dos imóveis sitos na Rua de Cedofeita 442 e Rua de Cedofeita 452, tendo-se para o efeito enviado convite às seguintes entidades: Vaproj, Lda; Tabique – Engenharia, Lda; Pórtico – Arquitetura e Engenharia, Lda;
- B) Por deliberação do Conselho de Administração de 25 de junho de 2024, foi adjudicada à Vaproj, Lda, a aquisição de serviços referida em A) e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato de aquisição de serviços corresponde o número de compromisso 1008/2024
- D) A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:020214;



Entre:

Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 9.º andar, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 8.382.608,52 (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), neste ato representada pela Vice - Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Raquel Maia, adiante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**

E

Segundo Outorgante: Vaproj, Lda, com sede na Rua Rainha Santa Mafalda nº 1685, Lugar de Avitureira, 4540-412, Mansores, com número de pessoa coletiva 507489187, neste ato representada pelo Senhor Paulo Alexandre Carvalho Silveira Vieira Araújo, na qualidade de sócio-gerente, adiante designada por **Segunda Outorgante, Adjudicatária ou prestador de serviços**

É assim celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1- O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de revisão do projeto de arquitetura e das especialidades dos projetos de reabilitação dos imóveis sitos na Rua de Cedofeita 442 e Rua de Cedofeita 452, concelho do Porto.

2- Para além da revisão dos projetos é ainda necessária a junção de todos os elementos num único processo, incluindo a elaboração de um mapa de trabalhos comum, que agregue as medições dos trabalhos a executar em ambos os edifícios.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

O clausulado do contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e demais legislação complementar.

Cláusula 3.ª

Esclarecimento de dúvidas

Os esclarecimentos de dúvidas serão efetuados pelo meio de comunicação ao dispor ou terão lugar nas reuniões intercalares de desenvolvimento do projeto.

Cláusula 4.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nos termos do artigo 96º do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo

1.O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua outorga até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



2.Os serviços objeto do contrato devem ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6.ª

Constituição da equipa

A revisão dos projetos a que se refere o presente Contrato, ficará a cargo de uma equipa multidisciplinar, constituída por arquitetos, engenheiros e/ou engenheiros técnicos, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho na redação atual, adequada à natureza dos projetos em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos (devendo para tal, o revisor apresentar declarações, validadas por entidades competentes, que o atestem).

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de revisão de todos os projetos que constituem o projeto de reabilitação dos imóveis sitos na Rua de Cedofeita 442 e Rua de Cedofeita 452, que culminará com a emissão do Relatório de Revisão.
- b) Emissão de Parecer

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais, programáticas e regulamentares



aplicáveis, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Revisão do Projeto;
- b) Fase 2 – Emissão de Parecer.

Cláusula 9.ª

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3. No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

5. Na elaboração da revisão do projeto deverão ser desenvolvidos os seguintes trabalhos:

a) Verificação global:

i. Proceder a uma verificação genérica tendente a detetar erros ou omissões grosseiras.

b) Verificação das peças desenhadas:

- I. Verificar a coerência da organização das peças desenhadas;
- II. Proceder à confrontação das peças desenhadas com o respetivo índice;
- III. Verificar a coerência entre as peças desenhadas e o caderno de encargos/mapa de quantidades;

c) Verificação das peças escritas do projeto:



- i. Proceder à confrontação das peças escritas com o respetivo índice;
 - ii. Proceder à verificação da coerência entre as várias peças escritas, em particular, no que respeita às condições técnicas;
- d) **Verificação das medições:**
 - i. Verificação da conformidade geral das quantidades de trabalho com as soluções dos projetos;
- e) **Verificação do caderno de encargos:**
 - i. Verificar a existência do caderno de encargos para todas as especialidades;

Para além da revisão dos projetos é ainda necessária a junção de todos os elementos num único processo, incluindo a elaboração de um mapa de trabalhos comum, que agregue as medições dos trabalhos a executar em ambos os edifícios.

Cláusula 10.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) **Fase 1 - Revisão do Projeto** - Avaliação do projeto e emissão do relatório inicial da revisão do projeto no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação de início da prestação de serviços;
 - b) **Fase 2 - Emissão do Parecer** - Emissão do parecer da revisão do projeto no prazo de 7 (sete) dias contados da data de notificação de resposta dos projetistas, sobre o relatório da fase anterior.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento, fundamentado, do Prestador de Serviços.

Cláusula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos contratualmente exigidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais e legais, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais e legais.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com o previsto no Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, um auto/declaração de encerramento.
7. A emissão do auto a que se refere o número anterior não exonera o Prestador de Serviços de proceder a correções, retificações ou reformulações, a suas expensas e no prazo que for fixado pela Entidade Adjudicante, caso sejam necessárias para obter, por parte de terceiros, eventuais licenças, autorizações ou permissões relativamente aos serviços prestados.

Cláusula 12.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Porto Vivo, SRU.
2. Pela cessão dos direitos de autor referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida pela Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 13.ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e a Porto Vivo, SRU devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo, SRU todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Porto Vivo, SRU satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.ª

(Propriedade intelectual e direitos de autor)

1. Todos os elementos elaborados pelo Prestador de Serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
2. Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Prestador de Serviços tenha adquirido a entidades subcontratadas.
3. Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
4. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.



5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Secção II - Obrigações da Porto Vivo, SRU

Cláusula 15.ª

Gestão do Contrato

A Porto Vivo, SRU designou de acordo com o n.º 1 do artigo 290º-A do C.C.P. como Gestor do Contrato, [REDACTED] que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Porto Vivo, SRU e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Porto Vivo, SRU pagará ao prestador de serviços o preço contratual de €30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - Fase 1 – €21.350,00 que corresponde a 70% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor com a emissão do relatório inicial;
 - Fase 2 – €9.150,00, que corresponde a 30% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor com a emissão do parecer previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 10ª.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Vivo, SRU, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela Porto Vivo, SRU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Porto Vivo, SRU, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Vivo, SRU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Porto Vivo, SRU, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Vivo, SRU exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
 - a) Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;
 - b) A 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.



Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Porto Vivo, SRU

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A Porto Vivo, SRU pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao prestador de serviços das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 21.ª

Caução

Dadas as características do contrato a celebrar não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços relativos ao presente contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos no n.º 3 e 6 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a Porto Vivo, SRU, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 24.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.



6.O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e 313.º do C.C.P. Os serviços complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 454º do mesmo diploma.

Cláusula 28.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o Concelho do Porto, com a expressa renúncia a qualquer outro.



Feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com uma via.

Porto, 10 de julho de 2024

Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A

Vaproj, Lda

Anexo: Proposta



PROPOSTA

Paulo Alexandre Carvalho Silveira Vieira Araújo com cartão de cidadão nº 07035300 0ZX4, com validade de 08/03/2031, residente na Rainha Santa Mafalda, nº 1865 – Lugar da Avitureira, como representante legal de Vaproj, Lda. contribuinte nº 507489187 e sede na Rua Rainha Santa Mafalda, nº 1865 – Lugar da Avitureira, Mansores, depois de ter tomado conhecimento do procedimento de ***‘AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DOS IMÓVEIS SITOS NA RUA DE CEDOFEITA 442 E RUA DE CEDOFEITA 452’***, vem por este meio responder ao convite para a elaboração dos projetos referido no Convite.

Assim o Preço Global proposto é de **30.500,00€ (trinta mil e quinhentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Prazo de execução: em concordância com o número 2 da cláusula 5ª do Caderno de Encargos

Condições de pagamento: em concordância com a cláusula 18ª do Caderno de Encargos

Além disso, declara que renuncia ao fórum especial, compromete-se a executar os projetos em concordância com o caderno de encargos, condições expressas no Convite, Especificações e legislação aplicável em vigor.

S. João da Madeira, 24 de maio de 2024

(Paulo Alexandre Carvalho Silveira Vieira Araújo)